51 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA

Termo de Referência 35/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
35/2026	160160-51 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA	MARCOS VINICIUS REIS PINHEIRO	13/10/2026 14:37 (v 0.22)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Permissão de uso de bens públicos		64119.001901/2026-11

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 64119.001901/2026-11)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Cessão onerosa de uso de espaço público destinado à exploração de atividade de barbearia no 51º Batalhão de Infantaria de Selva, Organização Militar vinculada à 23ª Brigada de Infantaria de Selva, conforme condições técnicas, normas, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR FIXO DO CORTE DE CABELO	VALOR MÍNIMO MENSAL DA RETRIBUIÇÃO PATRIMONIAL
1	Cessão onerosa de uso de espaço público destinado à exploração de atividade de barbearia, com área de 26,62 m²	15210	UND	R$ 20,00	R$ 862,84

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns),** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da Assinatura do Contrato**,** podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite decenal, com base no artigo 107, § 1º, da Lei 14.133, de 2021.

1.4 O fornecedor deverá considerar, para o adequado dimensionamento de sua proposta, que o valor mínimo mensal da retribuição patrimonial pela cessão onerosa de uso corresponde a R$ 862,84 (oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), conforme Laudo de Avaliação nº 006 /2025-CRO8, constituindo-se como piso da disputa. A despesa com energia elétrica não integra a retribuição patrimonial nem será objeto de reembolso à Administração, uma vez que a área cedida dispõe de unidade consumidora individualizada, devendo o cessionário assumir sua titularidade perante a concessionária e efetuar diretamente o pagamento das respectivas faturas conforme o consumo efetivamente registrado.

1.5 O valor referente ao corte de cabelo a ser praticado no âmbito da execução do objeto fica fixado em R$ 20,00 (vinte reais), correspondente ao arredondamento para o número inteiro imediatamente inferior da média apurada em pesquisa de preços constante dos autos, a qual constitui o limite máximo admitido nos termos da legislação aplicável, sendo vedada a cobrança de valor superior.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista justificativa inserida no Estudo Técnico Preliminar deste certame, especificamente o item 11.4.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.2 Indicação de marcas ou modelo

Não se aplica.

4.1.1.3 Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

Não se aplica.

4.1.1.4 Da exigência de carta de solidariedade

Não se aplica.

4.1.1.5 Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.1.6. Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza do objeto, consistente na cessão onerosa de uso de espaço público para exploração de atividade de apoio de barbearia, sem desembolso de recursos públicos pela Administração, bem como a baixa complexidade da execução e a existência de mecanismos de fiscalização, responsabilização e aplicação de sanções ao cessionário, circunstâncias que tornam a exigência de garantia desnecessária e desproporcional aos riscos associados ao ajuste.

4.1.1.7 Vistoria

a) A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 11 horas.

b) Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

c) Para a vistoria, o representante legal da empresa ou pessoa formalmente autorizada, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

d) Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo representante legal ou pessoa formalmente autorizada do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

e) A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.1.1.8. A realização de vistoria prévia no local será facultativa aos licitantes, com a finalidade de possibilitar o conhecimento das condições físicas e das características do espaço objeto da cessão, não podendo o licitante alegar posteriormente desconhecimento das condições do imóvel em razão da opção pela não realização da vistoria. A vistoria prévia facultativa não se confunde nem substitui o laudo de vistoria a ser elaborado pela Administração por ocasião da entrega do imóvel ao cessionário e de sua devolução ao término da cessão, os quais deverão registrar as condições de conservação do espaço e servirão de parâmetro para a apuração de eventuais danos e responsabilidades.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) A execução do objeto ocorrerá sob a forma de cessão de uso onerosa de espaço público, destinada à exploração de atividade de apoio de barbearia no interior do 51º Batalhão de Infantaria de Selva, observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no ETP e no respectivo termo de contrato.

b) O cessionário deverá iniciar a prestação do serviço imediatamente após a assinatura do termo de contrato e a liberação formal da área pela Administração Militar, mantendo a execução de forma contínua e regular durante toda a vigência contratual na área cedida, sendo vedada qualquer forma de atendimento em local diverso, inclusive em dependências externas ou improvisadas.

c) A execução do serviço ocorrerá por conta e risco do cessionário, sendo a remuneração proveniente diretamente dos usuários internos, conforme valor do corte previamente fixado neste Termo de Referência.

d) A entrega da área objeto da cessão ao cessionário será formalizada mediante Termo de Entrega e Laudo de Vistoria detalhado, elaborado pela Administração, contendo a descrição das condições físicas e do estado de conservação do imóvel, acompanhado de registro fotográfico, consignando-se, ainda, que o espaço será entregue desprovido de equipamentos e mobiliário. O referido laudo constituirá parâmetro para a posterior devolução da área e para a apuração de eventuais danos ou responsabilidades atribuíveis ao cessionário, ressalvado o desgaste decorrente do uso regular.

5.1.2. A entrega e o recebimento da área objeto da cessão serão formalizados mediante Termo de Entrega e Laudo de Vistoria Inicial, elaborado pela Administração, contendo descrição detalhada das condições físicas e do estado de conservação do imóvel, acompanhado de registro fotográfico. Ao término da cessão, por qualquer motivo, será elaborado Laudo de Vistoria Final, por ocasião da devolução da área, devendo suas condições ser confrontadas com aquelas registradas no laudo inicial. Constatados danos, avarias ou alterações imputáveis ao cessionário, este deverá promover, às suas expensas, os reparos necessários à restituição do imóvel às condições em que foi recebido, ressalvadas as deteriorações decorrentes do desgaste normal pelo uso regular, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas neste instrumento.

5.2 Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1 O serviço será prestado nas dependências do 51º Batalhão de Infantaria Selva, em espaço interno específico destinado à barbearia, com área total de 26,62 m², conforme laudo técnico de avaliação patrimonial.

5.2.2 O horário regular de funcionamento será:

a) de segunda a quinta-feira, das 07h30 às 12h00 e das 13h30 às 16h30; e

b) às sextas-feiras, das 07h30 às 12h00.

5.2.3 A eventual extensão de horário somente poderá ocorrer de forma pontual e excepcional, mediante:

a) comunicação prévia ao fiscal do contrato com antecedência mínima de 24 horas; e

b) autorização expressa do Ordenador de Despesas ou do Fiscal Administrativo.

c) Vedação absoluta de alteração habitual de horários, admitindo-se apenas autorizações pontuais para situações extraordinárias

5.3 Materiais a serem disponibilizados

5.3.1. Para a perfeita execução do objeto, o cessionário deverá fornecer, instalar e manter, às suas expensas, todos os equipamentos, mobiliários, ferramentas, utensílios e insumos necessários ao funcionamento da barbearia, incluindo, no mínimo, 02 (duas) cadeiras de barbeiro, máquinas e instrumentos de corte, espelhos, aparelho de ar-condicionado, mobiliário de apoio e materiais de higiene, limpeza e assepsia, considerando que a área objeto da cessão será disponibilizada sem equipamentos e mobiliário.

5.4 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4.1 A formulação das propostas pelos licitantes deverá considerar as seguintes condições operacionais e de demanda:

a) no mínimo, 02 (duas) cadeiras de corte em condições adequadas de uso e compatíveis com a capacidade operacional considerada no dimensionamento da solução;

b) estimativa de capacidade total de 624 (seiscentos e vinte e quatro) cortes mensais, considerada a utilização de 02 (duas) cadeiras operacionais, à razão estimada de 312 (trezentos e doze) cortes mensais por cadeira, conforme parâmetros constantes do ETP e do laudo técnico de avaliação;

c) observância obrigatória dos padrões de corte previstos no art. 235, incisos I e III, §1º, do Regulamento de Uniformes do Exército – 3ª Edição;

d) impossibilidade de atendimento a público externo ou exploração diversa da finalidade definida;

e) responsabilidade integral do cessionário pelos custos operacionais da atividade, inclusive insumos, limpeza, pequenas manutenções ordinárias e consumo de energia elétrica, sendo esta última faturada diretamente pela concessionária mediante unidade consumidora individualizada e titularizada em nome do cessionário;

5.5 Do consumo de energia elétrica

5.5.1 A área destinada à barbearia dispõe de unidade consumidora de energia elétrica com medição individualizada. O licitante vencedor deverá, antes do início da exploração da atividade, requerer junto à concessionária competente a transferência da titularidade da respectiva unidade consumidora para seu nome, assumindo integralmente as tarifas, encargos, tributos, multas, juros e demais obrigações decorrentes do fornecimento durante todo o período da cessão. A energia elétrica será faturada diretamente pela concessionária, de acordo com o consumo efetivamente registrado, não integrando a retribuição patrimonial devida à União nem constituindo parcela de reembolso à Administração.

5.5.2 O início da exploração da atividade ficará condicionado à apresentação à Fiscalização Administrativa de documento comprobatório da efetivação da transferência da titularidade da unidade consumidora ou de documento equivalente emitido pela concessionária que demonstre a regularização do fornecimento em nome do cessionário.

5.6. Sistemática de disputa.

5.6.1. A competição entre os licitantes terá por finalidade a obtenção da maior retribuição patrimonial à União pela cessão onerosa de uso do espaço, observado o valor mínimo mensal de R$ 862,84 (oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), estabelecido no Laudo de Avaliação nº 006/2025-CRO8, como piso da disputa.

5.6.2 A despesa relativa ao consumo de energia elétrica não integra a retribuição patrimonial nem a base da disputa, por constituir encargo operacional de responsabilidade direta do cessionário perante a concessionária competente, mediante unidade consumidora individualizada e transferência de sua titularidade, nos termos do Despacho nº 3804-Pel Com/CCAp/51º BIS, de 6 de outubro de 2026.

5.6.3 De igual modo, as despesas relativas ao consumo de água e ao serviço de esgotamento sanitário não integram a retribuição patrimonial nem a base da disputa, sendo cobradas separadamente do cessionário, conforme valor e metodologia estabelecidos pela Administração, sem incidência do percentual ofertado nos lances, sem prejuízo de eventual atualização ou revisão, quando cabível, nos termos do instrumento contratual e da regulamentação aplicável.

5.6.4 Caso o sistema eletrônico exija a utilização operacional de percentual para apresentação dos lances, este será empregado exclusivamente como mecanismo de operacionalização da disputa e incidirá somente sobre o valor mínimo da retribuição patrimonial, devendo sua aplicação resultar em acréscimo sobre o valor de R$ 862,84, de modo que o maior percentual ofertado corresponda, necessariamente, à maior retribuição patrimonial devida à União, vedada qualquer redução do valor mínimo estabelecido no laudo.

5.6.5. Para fins de apuração do valor da proposta, o percentual ofertado pelo licitante será aplicado sobre o valor mínimo mensal da retribuição patrimonial, mediante a fórmula RF = VM × (1 + P/100), em que RF corresponde à retribuição patrimonial mensal final devida à União; VM corresponde ao valor mínimo mensal de R$ 862,84; e P corresponde ao percentual ofertado pelo licitante. Será considerada mais vantajosa a proposta que resultar no maior valor de retribuição patrimonial mensal à União, não integrando essa fórmula os valores relativos ao reembolso de energia elétrica, água e esgoto.

5.6.6. A título exemplificativo, considerando o valor mínimo mensal de R$ 862,84, a oferta de percentual de 10% resultará em retribuição patrimonial mensal de R$ 949,12, enquanto a oferta de percentual de 20% resultará em retribuição patrimonial mensal de R$ 1.035,41, sendo esta última mais vantajosa à Administração por representar maior retribuição à União.

5.7 Especificação do serviço

a) Aplica-se à execução do serviço, no que couber, o disposto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), especialmente quanto à qualidade do serviço prestado ao usuário.

b) O serviço prestado pelo cessionário deverá observar os padrões de qualidade, higiene e segurança compatíveis com a atividade exercida em ambiente militar.

5.7.1 A inobservância dos padrões de corte, a cobrança de valor diverso do adjudicado ou o desvio de finalidade caracterizarão inadimplemento contratual, sujeitando o cessionário às sanções previstas neste Termo de Referência e no termo de cessão do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 **Preposto**

6.6.1 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6.2 O Contratado deverá manter preposto/representante da empresa no local da execução do objeto durante a execução do contrato.

6.6.3 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.7 Rotinas de Fiscalização.

6.7.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.8 Fiscalização Técnica

a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

g) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

h) As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

i) Por ocasião do encerramento da cessão e da devolução da área, o cessionário deverá comprovar a quitação das obrigações relativas ao consumo de energia elétrica correspondente ao período em que permaneceu responsável pela unidade consumidora, bem como adotar as providências necessárias perante a concessionária quanto à alteração ou encerramento de sua titularidade.

6.8.1 Fiscalização Administrativa

6.8.2.1 O fiscal administrativo cessão de uso verificará a manutenção das condições de habilitação do cessionário, acompanhará o cumprimento das obrigações contratuais e normativas, bem como a regularidade da utilização do imóvel, podendo solicitar, a qualquer tempo, documentos comprobatórios pertinentes. Também acompanhará a formalização de apostilamentos e termos aditivos, quando houver.

6.8.2.2 Compete ainda à Fiscalização Administrativa verificar a comprovação da transferência da titularidade da unidade consumidora de energia elétrica para o cessionário e, sempre que necessário, solicitar documentação comprobatória da regularidade das obrigações perante a concessionária, especialmente quando houver indícios de inadimplemento ou risco de suspensão do fornecimento.

6.8.2.3 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9 Gestor do Contrato

6.9.1 Cabe ao gestor do contrato:

a) Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

b) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

c) Acompanhar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do cessionário durante toda a vigência da cessão, bem como fiscalizar o adimplemento tempestivo da contraprestação mensal devida pela cessão onerosa de uso do bem imóvel, comunicando imediatamente à autoridade competente os inadimplementos que obstem a emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU e a regular arrecadação da receita. As ocorrências relevantes deverão ser consignadas no relatório de fiscalização e, quando configurarem risco à continuidade da cessão ou à arrecadação, no relatório de riscos eventuais.

d) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

d) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

e) Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

f) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

g) receber e dar encaminhamento imediato:

1) Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

2) À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto será in loco, através de pesquisa de opinião do público que utiliza os serviços de barbearia e verificação dos horários mínimos de funcionamento da barbearia estabelecidos neste instrumento.

7.2 Será aplicada sanção administrativa proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, caso se constate que o Contratado descumpriu as obrigações contratuais ou normativas estabelecidas pela Administração.

7.3 Outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços podem ser aplicados para aferição do contrato e verificação da qualidade dos serviços prestados.

7.4 Prazo de pagamento

7.4.1. O pagamento da retribuição patrimonial mensal devida pela cessão onerosa de uso será efetuado mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pela Administração, com vencimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de referência da utilização do imóvel. A GRU deverá identificar a competência a que se refere a cobrança, correspondendo esta ao mês em que ocorrer a efetiva utilização da área cedida.

7.4.1.1. Para fins de cobrança, considera-se mês de referência aquele em que o cessionário efetivamente utilizar o espaço objeto da cessão, devendo a respectiva GRU ser emitida pela Administração em tempo hábil para pagamento até o vencimento estabelecido no item anterior.

7.4.2. O atraso no pagamento de quaisquer valores devidos pelo cessionário implicará a incidência de atualização monetária e multa moratória, calculadas exclusivamente sobre a parcela inadimplida, desde a data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, observados os índices, percentuais e critérios estabelecidos no instrumento contratual.

7.5 Forma de pagamento

7.5.1 O pagamento será realizado por meio de pagamento de GRU, emitida pela contratante.

7.6 Reajuste

7.6.1. O valor da retribuição patrimonial decorrente da cessão onerosa de uso poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente à data de referência do Laudo de Avaliação nº 006/2025-CRO8, de 09 de setembro de 2025, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou de índice oficial que venha a substituí-lo.

7.6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.6.3. O reajuste será calculado mediante aplicação da variação acumulada do IPCA no período correspondente, incidindo sobre o valor da retribuição patrimonial vigente, devendo o mesmo índice, critérios e data-base ser reproduzidos no instrumento contratual.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3 Multa:

a) Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5**% (**meio** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20** (**vinte**) dias

b) Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **20**% (**vinte** por cento) a **25**% (**vinte e cinco** por cento) do valor da contratação.

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **10**% (**dez** por cento) a **15** % (**quinze** por cento) do valor da contratação.

d) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **10**% (**dez** por cento) a **15**% (**quinze** por cento) do valor da contratação.

e) Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5**% (**cinco** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.

f) Multa compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, no percentual de **3% (três por cento) a 5% (cinco por cento)** sobre o valor da contratação, **ressalvadas as hipóteses de exclusão de responsabilidade do contratado**, assim consideradas:

I – **Força maior ou caso fortuito**, quando o atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais decorrer de eventos imprevisíveis, inevitáveis e alheios à vontade do contratado, devidamente comprovados;

II – **Determinação da Administração**, quando o contratante solicitar formalmente alterações, suspensões ou reprogramações na execução do objeto, que impactem o cronograma ou as condições originalmente pactuadas.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, **não será aplicada penalidade**, desde que demonstrado o nexo causal entre o evento e o inadimplemento, bem como a ausência de culpa do contratado.

8.3.1 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.3.2 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.3.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, por meio de notificação administrativa formal.

8.3.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas pelo cessionário no prazo estabelecido pela Administração, contado da respectiva notificação, podendo, em caso de inadimplemento, ser objeto de cobrança pelos meios administrativos e judiciais cabíveis, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.3.5. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30* (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.3.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3.7 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.3.8 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.3.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.5 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.6 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.7

8.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9 Os débitos do Cessionário para com a Administração, decorrentes de multas administrativas ou indenizações, deverão ser pagos no prazo estipulado, sob pena de inscrição em dívida ativa e demais medidas legais cabíveis.

Parágrafo único. O inadimplemento poderá ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas, inclusive a rescisão da cessão de uso.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.2. Para fins de operacionalização da disputa no sistema eletrônico, será adotado percentual incidente sobre o valor mínimo mensal da retribuição patrimonial, estabelecido em R$ 862,84 (oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), devendo cada lance representar percentual de acréscimo sobre esse valor, de forma que o maior percentual ofertado corresponda à maior retribuição patrimonial devida à União.

9.1.3. O valor mensal da retribuição patrimonial correspondente a cada proposta será obtido mediante a seguinte fórmula:

RF = VM × (1 + P/100)

em que:

RF = valor final mensal da retribuição patrimonial devida à União;
VM = valor mínimo mensal da retribuição patrimonial, correspondente a R$ 862,84; e
P = percentual ofertado pelo licitante.

9.1.4. Será considerada mais vantajosa e classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o maior percentual de acréscimo e, consequentemente, resultar no maior valor mensal de retribuição patrimonial à União, vedada a apresentação de proposta que resulte em valor inferior ao mínimo estabelecido no Laudo de Avaliação nº 006/2025-CRO8.

9.1.5. A título exemplificativo, considerando o valor mínimo mensal da retribuição patrimonial de R$ 862,84, a oferta de percentual de 10% resultará em retribuição mensal de R$ 949,12, enquanto a oferta de percentual de 20% resultará em retribuição mensal de R$ 1.035,41, sendo esta última mais vantajosa à Administração por representar maior retribuição patrimonial à União.

9.1.6 A despesa relativa ao consumo de energia elétrica não integra a base de cálculo da disputa, não incidindo sobre ela o percentual ofertado pelo licitante, por se tratar de obrigação diretamente assumida pelo cessionário perante a concessionária responsável pelo fornecimento.

9.2 Regime de Execução

9.2.1 O objeto será executado sob o regime de cessão de uso onerosa de espaço público, com encargo de interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2 A exploração da atividade ocorrerá por conta e risco do cessionário, que utilizará o espaço para a prestação de serviços de barbearia nas dependências do 51º Batalhão de Infantaria de Selva, sendo sua remuneração proveniente exclusivamente dos usuários internos.

9.2.3 O valor cobrado pelos serviços observará o preço fixado/adjudicado no certame, conforme definido no instrumento convocatório.

9.2.4 O presente ajuste não se caracteriza como contrato de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, tampouco gera qualquer vínculo trabalhista, previdenciário ou responsabilidade solidária entre a Administração Militar e os profissionais vinculados ao cessionário.

9.3 Exigências de habilitação

9.3.1 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.3.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.3. Qualificação Técnica

a) Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

b) Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.3.4.1 Para fins de habilitação, considerando a natureza comum dos serviços de barbearia e o baixo risco da contratação, fica dispensada a apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional em nome da pessoa jurídica licitante.

9.3.4.2 O cessionário deverá comprovar, como condição para assinatura do termo de cessão, que possui em seu quadro profissional habilitado para execução dos serviços, mediante apresentação de:

a) Certificado de curso profissionalizante de barbeiro/cabeleireiro, com carga horária mínima de 160h, emitido por instituição reconhecida;

b) Comprovação de experiência mínima de 6 meses na atividade, através de CTPS, contrato de prestação de serviço, MEI com CNAE compatível, ou declaração de entidade pública/privada onde prestou serviços.

9.3.4.3 Os documentos relativos ao profissional poderão ser apresentados em nome do próprio licitante, caso seja o executor, ou de empregado /colaborador indicado, mediante compromisso de manutenção do vínculo durante a vigência da cessão.

9.3.4.4 A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligência para verificar a autenticidade dos documentos e a efetiva qualificação do profissional.

9.4 Disposições gerais sobre habilitação

9.4.1 Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4.2 Na hipótese de o Contratado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.4.4 Se o Contratado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4.5 Serão aceitos registros de CNPJ de Contratado matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.5 Documentação complementar para cooperativas

9.5.1 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.5.2 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

g) última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 A presente contratação não envolve desembolso financeiro direto por parte da Administração Militar, uma vez que se trata de cessão de uso onerosa de espaço público, destinada à exploração de atividade de apoio de barbearia, cuja remuneração decorre diretamente dos usuários internos.

10.2 Valor da cessão de uso do espaço público:

10.2.1. O valor mínimo mensal da retribuição patrimonial pela cessão onerosa de uso corresponde a R$ 862,84 (oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), conforme estabelecido no Laudo de Avaliação nº 006/2025-CRO8, constituindo-se como piso da disputa, não sendo admitida proposta que resulte em retribuição patrimonial inferior a esse montante.

10.2.2. A competição entre os licitantes deverá assegurar a seleção da proposta que resulte na maior retribuição patrimonial à União, mediante aplicação do percentual ofertado sobre o valor mínimo estabelecido no item anterior, conforme a sistemática e a fórmula previstas neste Termo de Referência, sendo vencedor o licitante cuja proposta resulte no maior valor mensal de retribuição patrimonial.

10.2.3 Estimativa global referencial (sem caráter contratual): considerando a capacidade operacional estimada de 624 (seiscentos e vinte e quatro) cortes mensais, com base na utilização de 02 (duas) cadeiras operacionais, à razão estimada de 312 (trezentos e doze) cortes mensais por cadeira, projeta-se, de forma meramente indicativa, capacidade anual de até 7.488 (sete mil quatrocentos e oitenta e oito) atendimentos, sem garantia de demanda ou consumo mínimo, destinando-se o quantitativo exclusivamente a subsidiar a avaliação da viabilidade econômica da exploração da atividade pelos potenciais licitantes.

10.2.4 Ressalte-se que eventuais variações na demanda efetiva não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste, por se tratar de exploração de atividade econômica por conta e risco do cessionário.

10.2.5 Assim, a estimativa do valor da contratação compreende a definição do valor mínimo da retribuição patrimonial pela cessão onerosa de uso, estabelecido como piso da disputa, e a referência do valor máximo do corte de cabelo a ser praticado junto aos usuários, observadas as condições e sistemáticas previstas neste Termo de Referência. A despesa de energia elétrica não integra o valor da cessão, sendo suportada diretamente pelo cessionário perante a concessionária responsável.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 NÃO É O CASO.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Altamira - Pará, 21 de maio de 2026

13. ANEXO I

NÃO É O CASO

14. ANEXO II

NÃO É O CASO

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LUCAS DA CRUZ SILVA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 10/10/2026 às 17:15:54.

MARCOS VINICIUS REIS PINHEIRO

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 10/10/2026 às 17:06:20.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MATHEUS OLIVEIRA DE SANTANA
Data: 13/10/2026 15:09:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MATHEUS OLIVEIRA DE SANTANA

Membro da comissão de contratação

CELSO AUGUSTO CARVALHO SAMPAIO

Autoridade competente